Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Fazenda de Política Fiscal

NOTA TÉCNICA Nº 58/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021.

Assunto: **Resposta aos apontamentos da área técnica da STN, contidos na avaliação sobre o cenário base do ERJ no âmbito do RRF.**

CONTEXTUALIZAÇÃO:

1. O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) entregou em 10/09/2021 à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o cenário base no âmbito do Novo Regime de Recuperação, instituído com a alteração da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

2. O Cenário Base foi elaborado considerando o direcionamento previsto no Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, versão de 27 de julho de 2021, e no que concerne as Despesas do ERJ, com valores históricos compreendendo as despesas empenhadas nos exercício de 2018 a 2020 e as projeções para o período de 2021 a 2030, bem como o impacto financeiro das ressalvas às vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

3. Em análise da entrega efetuada pelo ERJ, a STN emitiu o parecer SEI nº 15148/2021/ME, no âmbito do Processo SEI nº 17944.101744/2021-26, em que se apresentam apontamentos a serem saneados por ocasião da apresentação do Cenário Ajustado e outros quando da apresentação do Plano de Recuperação Fiscal. A STN destaca ainda que, em relação aos temas que impactarão o Detalhamento das medidas de ajuste (Cenário Ajustado), espera que sejam atendidas por ocasião dessa entrega, prevista para o dia 26/10/2021.

4. Além dos apontamentos a respeito do Cenário Base descritos no Parecer, a STN informa que as áreas técnicas da STN, ao analisaram os dados apresentados pelo ERJ, identificaram algumas diferenças estatísticas entre a análise do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF), os demonstrativos fiscais do Estado e o material enviado. O resultado desta análise está descrito no documento intitulado “Anexo – Apontamento das áreas técnicas”, apenso do Parecer da STN.

5. Deste modo, emite-se a presente Nota Técnica em atenção às considerações e aos questionamentos descritos no “ANEXO – Apontamentos das áreas técnicas da STN” concernentes às Despesas Públicas e aos Restos a Pagar.

DOS APONTAMENTOS:

6. No que concerne à Despesa com pessoal, vale destacar que o ERJ registra desde 2016 as despesas de inativos do BANERJ na Natureza de Despesas 3190001 – Aposentadoria e Reformas. Quanto

à contratação de procuradores informada na Nota Técnica SEI nº 20296555 da PGE/RJ, embora descrita na referida nota, essas contratações não foram consideradas na projeção do cenário base do Regime de Recuperação enviados pelo ERJ. Por oportuno, informamos que foi revista a lista de ressalvas e adicionado a previsão da contratação dos procuradores descrito pela PGE/RJ.

7. Quanto ao grupo Outras Despesas Correntes, informa-se que para a projeção das despesas financiadas pelo Fundo Especial de Controle Ambiental (FECAM), Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (FISED), Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social (FEHIS) e Fundo Especial de Administração Fazendária (FAF) foram considerados os valores das projeções das receitas a serem destinadas a estes fundos estaduais conforme determinam suas respectivas leis instituidoras e regulamentadoras. De cada receita inicialmente projetada, foi descontado o percentual de 30%, em desvinculação das receitas dos fundos, prática atualmente autorizada pela Emenda Constitucional 93/2016.

8. Informa-se ainda que, à luz da Lei nº 4.962/2006, até o ano de 2018, destinava-se ao FEHIS, 10% dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECP), fundo constituído com a aplicação de percentual adicional do ICMS. Com a publicação da Lei nº 8.360, de 01 de abril de 2019, o percentual foi alterado para 5%. Cumpre destacar que o FEHIS financia despesas correntes e de capital.

9. Ademais, concernente aos Restos a Pagar, salienta-se que os valores históricos foram extraídos do SIAFE-Rio, contudo, observou-se a necessidade de adequação de valores informados para refletir os valores descritos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Assim, foi realizado ajuste no saldo do Estoque de RP do exercício de 2017.

10. Todavia, identificam-se algumas divergências entre os valores apresentados no RREO e os registrados na base de dados do PAF. Vale destacar que o RREO, assim como o Regime de Recuperação, engloba todos os poderes e órgãos autônomos. Ademais, no RREO estão identificadas as despesas intraorçamentárias, que no RRF é desconsiderada. Vale destacar que no banco de dados do PAF, nota-se uma metodologia diferenciada, como por exemplo a exclusão de valores referentes do Defensoria Pública, devido ao fato deste ser um órgão autônomo, não tendo seu orçamento abarcado no demonstrativo do Poder Executivo.

11. Ante as diversas divergências apontadas, e dado o grau de especificidades das contas do Estado, optou-se por apresentar os dados histórico com base nas informações oficiais do RREO, divulgadas conforme determina a LRF, a fim de permitir um maior controle e acompanhamento que o Regime de Recuperação exige.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

12. Por fim, em atenção à avaliação da entrega efetuada pelo Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal, que estão sendo adotadas as medidas cabíveis para maior compreensão das informações prestadas no âmbito da Entrega II, bem como maior adequação à legislação pertinente, cabendo inicialmente, o esclarecimento quanto alguns pontos abordados sobre a Despesa.

ALLAN CRISTIANO DOS SANTOS
Superintendente de Acompanhamento da Despesa Pública
ID: 5110491-1

Documento assinado eletronicamente por **Allan Cristiano dos Santos**, **Superintendente**, em 20/10/2021, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23667695** e o código CRC **22F3F3B8**.

Referência: Processo nº SEI-040076/000071/2021 SEI nº 23667695